ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 06 / 12 / 2024
VISTO

Lei nº 2.422 De 05 de dezembro de 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 110.914,04 (cento e dez mil, novecentos e quatorze reais e quatro centavos) destinado às despesas com recursos da Lei nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), distribuídos conforme detalhamentos abaixo:

***02.110 – SECRETARIA DE CULTURA***
***13.392.1045.2246 – Programa de Assistência à Cultura (Lei Aldir Blanc)***

| | |
|---|---|
| *3390.31 – Premiações Culturais, Art., Cient., Desp., e Outras.* | *R$ 110.914,04* |
| *Total de Suplementações.....* | *R$ 110.914,04* |

**Art. 2º** Constitui fonte de recurso para cobertura do presente crédito especial, preferencialmente, por anulação de dotação oriunda do Governo Federal, a título da Lei Aldir Blanc, para o exercício de 2024, e/ou pelas demais fontes previstas na Lei nº 4.320/64.

***13.392.1045.2246– Programa de Assistência à Cultura (Lei Aldir Blanc)***

| | |
|---|---|
| *3390.36 – Outros serviços de Terc. Pessoa Física.* | *R$ 40.000,00* |
| *3390.39 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica* | *R$ 45.000,00* |
| *3390.43 – Subvenções Sociais* | *R$ 25.913,00* |
| *3390.48 – Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física* | *R$1.04* |
| ***Total de Anulações*** | ***R$ 110.914,04*** |

**Art. 3º** O valor do presente crédito especial será adicionado aos limites totais de suplementação já concedidos em lei pelo Poder Legislativo Municipal ao Orçamento 2024 do Município de Cabedelo.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a suplementação e/ou o remanejamento entre as dotações, previstas nessa lei, até o limite dos recursos recebidos do Governo Federal, a título da Lei Aldir Blanc.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de dezembro de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.12.05 20:20:03 -05'00'

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**